



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

DELIBERAÇÃO DO CONSUN Nº 35/2023

Aprova o Código de Ética e Conduta da PUC-SP.

A Vice-Reitora no exercício da Reitoria da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, no uso de suas atribuições, faz saber que o Conselho Universitário - CONSUN, em sessão de 26/04/2023,

Considerando as mudanças na dinâmica social que exigem inovação na regulamentação das relações entre os indivíduos, o que implica a necessidade de modernização e atualização de práticas universitárias, em consonância com as transformações sociais e as novas exigências para a educação em um Estado Democrático de Direito;

Considerando o Estatuto e o Regimento Geral da PUC-SP;

Considerando as Diretrizes contra o Assédio Moral, Sexual, Discriminação e Desigualdade previstas no artigo nº 211 do Regimento Geral da PUC-SP;

Considerando a Política de Segurança da Informação, o Código de Ética e Conduta, Programa de Integridade e a Política Anticorrupção da Fundação São Paulo;

Considerando a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 - Marco Civil da Internet;

Considerando a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como legislação pertinente.

DELIBEROU:

Artigo 1º - Aprovar o Código de Ética e Conduta da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP, anexo a esta Deliberação.

Artigo 2º - Definir como data de início da vigência desta Deliberação o dia de sua publicação.

São Paulo, 05 de maio de 2023.

Prof. Dra. Angela Brambilla Cavenaghi Themudo Lessa
Vice-Reitora do exercício da Reitoria

phomy
PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP





Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DA PUC-SP

TÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS

Artigo 1º - O presente Código de Ética destina-se a orientar as relações no âmbito da comunidade universitária da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), abrangendo todo corpo docente, administrativo, discente, profissionais terceirizados e prestadores de serviços.

Artigo 2º - Este Código, garantida a liberdade de investigação, de ensino e de manifestação de pensamento prevista no artigo 3º do Estatuto da PUC-SP, funda-se:

I - No princípio da autonomia universitária, preceituada no artigo nº 207 da Constituição Federal, nos campos da pesquisa, do ensino e da extensão, que devem ser realizados nos marcos legais e das boas práticas de investigação, ensino/aprendizagem e de prestação de serviços e intervenções junto à sociedade.

II - No plano das relações de convivência, que permitem o cumprimento da função social da Universidade, preservando a sua imagem e a de sua comunidade em torno do bem comum e da Cultura de Paz.

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - O presente Código de Ética tem como objetivos:

I - o incentivo e a manutenção das boas práticas de convivência, pautadas pela Cultura de Paz, na comunidade universitária;

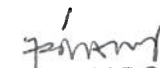
II - A preservação da imagem e da integridade de seus membros;

III - a preservação da imagem e da integridade da Instituição em âmbito interno e externo.

Artigo 4º - A PUC-SP é pautada por princípios gerais da dignidade da pessoa humana, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e deve assegurar:

I - O reconhecimento das diferenças de qualquer natureza, sejam religiosas, de deficiência, de sexo, de identidade de gênero e de orientação sexual, raça e etnia, estado civil, idade e origem social;

II - A manutenção das condições de convivência entre os diferentes públicos que compõem a comunidade Universitária, com base na Cultura de Paz;


PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

III - a adoção de medidas eficientes contra os discursos de ódio, de preconceito e de discriminação que visem a desqualificar opiniões emitidas nos ambientes da Universidade;

IV - A não submissão a pressões de ordem ideológica, política ou econômica que possam desviar a Universidade de seus objetivos científicos, culturais e sociais;

V - A existência de um pacto de convivência que respeite as divergências de opinião, dentro dos limites e das regras de boa conduta;

VI - O intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceitos ou discriminações entre as partes envolvidas;

VII - o direito à liberdade de expressão dentro de normas de civilidade e sem quaisquer formas de desrespeito;

VIII - a adoção de medidas contra condutas em desacordo com os demais preceitos deste Código de Ética e Conduta;

IX - O fomento de práticas voltadas à implementação da Cultura de Paz, que considerem, no tratamento dos conflitos, não só os aspectos relacionais individuais, mas também os comunitários, institucionais e sociais para o seu surgimento, estabelecendo fluxos e procedimentos que cuidem destas dimensões e promovam ações preventivas;

X - A implementação de mecanismos de autocomposição pacífica dos conflitos, controvérsias e problemas, pautados pelo diálogo, pelo consenso, pela reparação de danos, pelo atendimento de necessidades, pela construção de responsabilidades individuais e corresponsabilidades coletivas.

TÍTULO II DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA


Artigo 5º - Nos termos do artigo 85 do Estatuto da PUC-SP, a comunidade universitária consiste em corpos docente, administrativo e discente, que se diversificam em razão das suas atribuições, mas se unificam no plano comum das finalidades da PUC-SP.

Parágrafo Único - Além dos membros da comunidade, naquilo que couber, este código, em suas diretrizes e princípios, também se aplica aos prestadores de serviço e terceirizados da PUC-SP.

CAPÍTULO I

DOS DEVERES DOS MEMBROS DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Artigo 6º - São deveres dos membros da comunidade universitária da PUC-SP:


PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

I - Observar e cumprir as normas de regulação da vida acadêmica estipuladas pelo Estatuto e Regimento Geral da PUC-SP, considerando os valores e convivência comunitária nelas contidos;

II - Observar e cumprir as normas de regulação estabelecidas pela Mantenedora em seu Código de Ética e Conduta;

III - observar e cumprir as diretrizes estipuladas pelas Diretrizes sobre Assédio Moral, Sexual, Discriminação e Desigualdade da PUC-SP e artigo 211 do Regimento Geral da PUC-SP;

IV - Defender e promover medidas em favor do ensino, em todos os seus níveis, e do desenvolvimento da ciência, das artes e da cultura, bem como contribuir para a dignidade, o bem-estar da sua comunidade e o progresso social;

V - Prestar colaboração ao Estado e à sociedade no esclarecimento e na busca e encaminhamento de soluções em questões relacionadas com o desenvolvimento cultural, social e econômico.

Artigo 7º - Constituem deveres funcionais e acadêmicos dos membros da comunidade universitária da PUC-SP:

I - Agir de forma compatível com a moralidade e a integridade acadêmica;

II - Aprimorar continuamente os seus conhecimentos em perspectiva acadêmica e técnico-administrativa;

III - Prevenir e corrigir atos e procedimentos incompatíveis com as normas deste código e demais princípios éticos da Instituição, reportando as áreas e setores competentes, quando ocorrer;

IV - Corrigir erros, omissões, desvios ou abusos na prestação das atividades voltadas às finalidades da PUC-SP;

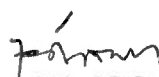
V - Promover o desenvolvimento e velar pela realização da missão da PUC-SP;

VI - Promover e preservar a privacidade dos dados, informações por meio da utilização adequada dos recursos compartilhados em consonância com a Política de Segurança da Informação da FUNDASP;

VII - Preservar o patrimônio material e imaterial da Universidade e garantir o reconhecimento da autoria de qualquer produto intelectual gerado no âmbito de suas Unidades, Órgãos e Setores;

VIII - Atentar às normas éticas, internas e externas, nas atividades de ensino e pesquisa desenvolvidos institucionalmente envolvendo Seres Humanos e Animais de Laboratório;

IX - Posicionar-se contra a prática de *bullying*, assédio, “trote” e qualquer outra forma de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral ou discriminação;


PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

X - Respeitar a identidade de gênero, usando sempre a linguagem adequada para como cada pessoa prefere ser chamada;

XI - Buscar, na medida do possível, atentar para o uso de linguagem inclusiva e não sexista em documentos e textos acadêmicos.

Artigo 8º - Os membros da comunidade universitária da PUC-SP devem abster-se de:

I - Valer-se de sua posição funcional ou acadêmica para obter vantagens pessoais e para patrocinar interesses estranhos às atividades acadêmicas;

II - Declarar qualificação funcional ou acadêmica que não possuam ou utilizar títulos genéricos que possam induzir a erro;

III - Fazer uso de mandato representativo de categoria para auferir benefícios próprios ou para exercer atos que prejudiquem os interesses da PUC-SP;

IV - Fazer uso dos espaços físicos da Universidade em benefício próprio em atividades não autorizadas;

V - Divulgar informações de maneira sensacionalista, promocional ou inverídica;

VI - Utilizar o nome da Instituição e de sua mantenedora utilizando-se de má-fé e/ou gerando instabilidade institucional;

VII - Utilizar informações confidenciais a que tem acesso no exercício regular das suas funções, inclusive em caso de desligamento da Universidade;

VIII - Desrespeitar ou discriminar, bem como criar situações embaraçosas ou desencadear qualquer tipo de perseguição ou atentado à dignidade da pessoa humana;

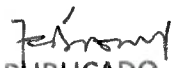
IX - Praticar *bullying*, assédio, “trote” ou qualquer outra forma de violência física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral ou discriminação;

X - Por motivo não justificado e autorizado, utilizar os espaços e os recursos da Universidade com objetivos diferentes daqueles relacionados às finalidades da PUC-SP;

XI - Constranger ou instigar de maneira presencial ou digital membros da comunidade a desobedecer ou contrariar os princípios estabelecidos neste Código;

XII - Utilizar dados de pessoas físicas e jurídicas, incluindo dados da PUC-SP, indevidamente;

XIII - Falsear dados sobre suas publicações e na elaboração de artigos, relatórios e congêneres;


PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP



PUC-SP

Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

XIV - Utilizar de práticas acadêmicas fraudulentas, como “cola”, plágio ou contrafação, para a obtenção de resultados favoráveis em atividades acadêmicas;

XV - Não dar crédito nas suas publicações a colaboradores e outros que tenham contribuído para obtenção dos resultados nelas contidos;

XVI - Utilizar informações, opiniões ou dados ainda não publicados, sem referência ao autor ou sem a sua autorização expressa;

XVII - Apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações, sob a forma de texto, imagens, representações gráficas ou qualquer outro meio, que na realidade não o sejam;

XVIII - Falsear dados ou deturpar sua interpretação científica;

XIX - Falsear dados sobre sua vida acadêmica pregressa;

XX - Violar direitos autorais e de direitos de imagem previstos na legislação vigente.

Artigo 9º - Os Corpos Docente e Administrativo devem evitar qualquer conflito entre os seus interesses pessoais e os interesses da PUC-SP, especialmente em situações nas quais haja:

I - Conflito de interesses ou favorecimento pessoal nas relações da universidade com instituições públicas e privadas;

II - Relacionamento pessoal ou profissional do docente ou do funcionário com instituições fornecedoras da Universidade.


Artigo 10 - Os membros do corpo docente e administrativo, em posição de chefia ou direção, devem:

I - Orientar e supervisionar para que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos previstos neste Código;

II - Orientar a todos seus subordinados para que respeitem o devido sigilo profissional em conformidade com a legislação interna e externa;

III - promover a apuração de atos ilícitos administrativos, reportando aos setores e órgãos competentes previstos no artigo nº 330 e seguintes do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 11 - Nenhum membro do corpo docente ou administrativo deve participar de decisões que envolvam a seleção, contratação, promoção ou rescisão de contrato, pela Universidade, de membro de sua família ou pessoas com quem tenha vínculo negocial, íntimo ou afetivo que comprometam julgamento isento.


PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

Parágrafo único - Caso seja convocado para participar de decisões previstas no *caput* deste artigo, o convocado deverá se declarar impedido.

Artigo 12 - Nenhum membro do corpo docente ou administrativo deve participar de decisões relacionadas a atribuição de contrato de trabalho, uso de espaço ou material didático e científico na Universidade, a qualquer título, para familiar ou pessoas com quem tenha vínculo negocial, íntimo ou afetivo que comprometam julgamento isento.

Parágrafo único - Caso seja convocado para participar de decisões previstas no *caput* deste artigo, o convocado deverá se declarar impedido.

Artigo 13 - Cabe ao membro do corpo docente ou administrativo vetar o acesso a informações confidenciais por pessoas que não estejam para isso credenciadas.

CAPÍTULO II DO USO DO NOME DA UNIVERSIDADE

Artigo 14 - A associação, efetiva ou potencial, implícita ou explícita, do nome ou da imagem da PUC-SP, com qualquer ato ou atividade, de índole individual ou institucional, deve ser nitidamente definida pelo seu autor ou agente.

Parágrafo único - O uso do logotipo da PUC-SP somente é possível se autorizado pela Fundação São Paulo, em consonância com os artigos 7º, §1º, XVI e 9º, IV do Estatuto da Fundasp.

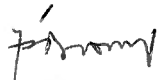
Artigo 15 - A PUC-SP, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de assegurar a observância de padrões éticos e acadêmicos compatíveis com os seus fins, em todas as atividades que levarem o seu nome ou a sua imagem, ou que forem a eles associadas.

Artigo 16 - A PUC-SP, por seus órgãos e membros, tem a responsabilidade de proteger o seu patrimônio material e imaterial, de forma coerente com a sua natureza pública, assegurando em favor da instituição o recebimento do justo valor, quando utilizados seu nome ou sua imagem.

CAPÍTULO III DOS REGISTROS DE DADOS E INFORMAÇÕES

Artigo 17 - A coleta e a conservação de dados pessoais relativos a opiniões políticas, filosóficas ou religiosas, origem, orientação sexual e filiação sindical ou partidária são estritamente confidenciais, utilizados apenas para os fins propostos para sua coleta se autorizada pelo/a titular do direito.

§1º - É terminantemente proibido o uso dos dados a que se refere o *caput* deste artigo para meios ou fins discriminatórios.


PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§2º - No caso de dados para fins de pesquisa, deve ser obedecido o disposto nas Resoluções do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 466/2012 e/ou a 510/2016 e/ou Norma Operacional CNS 01/2013 e/ou normas que vierem complementá-las ou revogá-las.

Artigo 18 - Os membros da comunidade universitária da PUC-SP têm direito de acesso aos registros que lhes digam respeito.

Artigo 19 - O acesso e a utilização de informações relativas à vida acadêmica ou funcional de terceiros, por qualquer membro da comunidade universitária da PUC-SP, dependem de:

I - Expressa autorização do titular do direito;

II - Ato administrativo motivado, em razão de objetivos acadêmicos ou funcionais, devidamente justificados.

Artigo 20 - Os recursos computacionais da PUC-SP destinam-se exclusivamente ao desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa, extensão, administração e gestão.

Artigo 21 - Arquivos computacionais de cunho institucional são de uso privativo e confidencial, sendo igualmente confidencial todo o tráfego na rede.

Parágrafo único - Os administradores dos sistemas computacionais poderão ter acesso aos arquivos em casos de necessidade de manutenção ou falha de segurança, mantido o compromisso de confidencialidade.

Artigo 22 - No uso de plataformas e sistemas compartilhados é vedado aos membros da comunidade universitária da PUC-SP:

I - Utilizar a identificação distinta da sua;

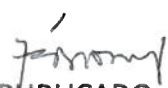
II - Enviar mensagens anônimas;

III - degradar o desempenho do sistema ou interferir no trabalho dos demais usuários;

IV - Fazer uso de falhas de configuração, falhas de segurança ou conhecimento de senhas especiais para alterar sistemas e/ou plataformas digitais;

V - Fazer uso dos sistemas e plataformas digitais da PUC-SP para circular mensagens ou sediar páginas com discurso de ódio ou que firam a dignidade e os direitos fundamentais da pessoa humana, bem como maculem a boa imagem da Universidade;

VI - Quaisquer outras condutas vedadas tipificadas na Política de Segurança da Informação da Fundação São Paulo.


PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

CAPÍTULO IV

DA CONDUTA NO USO DAS REDES SOCIAIS E OUTRAS MÍDIAS ELETRÔNICAS

Artigo 23 - O uso de tecnologias da informação e da comunicação pela comunidade universitária, notadamente redes sociais e outras mídias eletrônicas compartilhadas por meio da rede mundial de computadores, em atividades direta ou indiretamente vinculadas à PUC-SP, devem ser orientadas pela prudência, ponderação, polidez, civilidade e consistência, assim como pela observância das já referidas normas da PUC-SP, de sua Mantenedora, das legislações aplicáveis e dos parâmetros éticos de conduta deste Código.

§ 1º - A utilização das tecnologias da informação e da comunicação deve objetivar às melhores práticas e o apoio para que as ações de comunicação se estabeleçam de maneira efetiva e ampla.

§ 2º - Essas tecnologias devem ser empregadas em favor da democratização da informação e da participação social, interna e externa à PUC-SP, sempre norteadas pelos princípios de respeito às diferenças, à pessoa humana e às instituições legalmente constituídas.

§ 3º - No uso das mídias sociais, deve-se, sempre que possível, dar visibilidade às ações e atividades da PUC-SP, destacando a relevância social da educação em geral e da educação superior em particular.

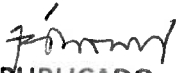
§ 4º - A PUC-SP deve engajar a comunidade acadêmica no compartilhamento de conhecimento, na promoção da Instituição e da cidadania, fomentando o diálogo e a participação da Universidade no debate público qualificado.

Artigo 24 - Qualquer publicação por membros discentes, docentes ou administrativos da PUC-SP em perfis pessoais ou comunidades nas mídias sociais, quando referentes à Universidade, deve expressamente declarar que se trata de opinião pessoal do autor, não correspondendo à posição oficial da Instituição.

§ 1º - As postagens, sob as formas de texto, foto, desenho, áudio, vídeo ou outras, são de inteira e exclusiva responsabilidade do autor, salvo nos casos em que este fale oficialmente em nome da Instituição.

§ 2º - Membros discentes, docentes ou administrativos gozam - como todo cidadão - de liberdade de expressão e, naturalmente, podem emitir sua opinião e/ou análise nas mídias sociais, mas apenas os perfis oficiais da PUC-SP poderão expor o posicionamento formal da Instituição.

Artigo 25 - Sites, blogs, grupos de discussão e congêneres não-oficiais, que tratem de assuntos direta ou indiretamente referentes à PUC-SP, deverão declarar explicitamente que não possuem vínculo oficial com a PUC-SP e que, portanto, não representam a universidade.


PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP



Pontifícia Universidade Católica de São Paulo

§ 1º - Devem ser respeitados direitos autorais e normas legais aplicáveis também nos ambientes digitais.

§ 2º - Somente setores específicos da PUC-SP, previamente autorizados, tais como Assessoria de Comunicação Institucional, Marketing e TV-PUC podem manifestar-se nas mídias sociais em nome da PUC-SP.

Artigo 26 - Nenhuma informação confidencial deve ser compartilhada nas mídias sociais sem prévia consulta e permissão do setor ou unidade responsável da PUC-SP.

TÍTULO III

DO REGIME DISCIPLINAR

Artigo 27 - Em conformidade com o Regimento Geral da PUC-SP, em especial os artigos 312 e seguintes, a responsabilidade pela manutenção da disciplina, além do que prescreve o Regimento, compete aos gestores da Universidade, nos termos dos Artigos 45, inciso XI; 60, inciso XIII, 63, inciso IV; 65, inciso IV, do Estatuto da PUC-SP, que deverão apurar as denúncias e representações formuladas contra membros da comunidade universitária por infração deste Código de Ética.

I - As medidas disciplinares devem ser precedidas, quando possível, de práticas de justiça restaurativa visando ao diálogo, à convergência e à responsabilização dos envolvidos;

II - As denúncias e representações apuradas serão levadas ao CONSAD para conhecimento e homologação nos termos do artigo nº 330 do Regimento Geral da PUC-SP;


III - Esgotados todos os meios, os casos que não puderem ser resolvidos no âmbito do Núcleo de Mediação e Justiça Restaurativa Antonio Carlos Malheiros – Numejur Malheiros, serão encaminhados à Reitoria, que os dirigirá ao CONSAD para conhecimento e outras medidas cabíveis, nos termos do artigo nº 331 do Regimento Geral da PUC-SP.

Artigo 28 - É dever de todos os membros da comunidade universitária denunciarem, via Ouvidoria da PUC-SP, qualquer ato que descumpra este Código de Ética e Conduta infracional perpetrado nos ambientes físico ou digital da Universidade.

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 29 - Este Código de Ética e Conduta entra em vigor na data de sua publicação no site www.pucsp.br, revogando todas as disposições em contrário.

Parágrafo único - Todos os órgãos colegiados, bem como gestores da PUC-SP deverão divulgar amplamente este Código de Ética e Conduta em suas unidades acadêmica, a partir da data de sua publicação.


PUBLICADO
Em: 08/05/23
Reitoria - PUC-SP